

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E
SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.**



**ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE
CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – Abecs**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços, doravante designada Abecs, é uma Associação de fins não econômicos, que congrega empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento, com atuação no território nacional, bem como associações representativas dessas empresas, não havendo entre as suas Associadas direitos e obrigações recíprocos, sendo regida pelos Artigos 53 e seguintes do Código Civil, pelo presente Estatuto Social, pelo Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos e pelos Regimentos Internos e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. No caso de conflito entre quaisquer desses documentos, o Estatuto Social prevalecerá, e no caso de conflito entre o Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos e os Regimentos Internos, o Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos prevalecerão.

Art. 2º. A Abecs tem por objeto congregar e representar as empresas e as associações representativas de empresas que integram o sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento, inclusive via plataformas móveis e sites seguros na internet, preservando os interesses de suas Associadas, competindo-lhe e não se limitando a:

- I. adotar medidas para o estabelecimento e a manutenção saudável, ética e eficiente do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;
- II. disciplinar a relação entre as suas Associadas e os seus consumidores com base na ética e nas melhores práticas comerciais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do mercado em que atuam as suas Associadas e da sociedade em geral;
- III. aperfeiçoar as relações com a sociedade em geral, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as Associações de Classe, os Sindicatos, as instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;
- IV. propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou edição de normas que aumentem a eficácia do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento e o aprimoramento dos seus



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e no aperfeiçoamento do sistema normativo;
- V. coordenar, quando necessária, a contratação de profissionais para a defesa de legítimos interesses das Associadas;
- VI. manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- VII. divulgar às Associadas informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- VIII. promover e realizar eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras, espetáculos artísticos, promoções culturais e outras iniciativas, inclusive premiações de trabalhos de caráter técnico ou cultural, visando:
- a) a divulgação para o público em geral do papel do sistema operacional e jurídico dos meios eletrônicos de pagamento, com foco nas operações e serviços executados em benefício da sociedade e do desenvolvimento econômico e social do País;
 - b) ao aprimoramento técnico e profissional dos recursos humanos que integram os quadros das Associadas; e,
 - c) à interação e ao debate com os órgãos públicos e instituições representativas da sociedade civil, no interesse do contínuo aperfeiçoamento das relações do sistema operacional e jurídico dos meios eletrônicos de pagamento com os diferentes segmentos sociais.
- IX. prestar às Associadas consultoria ou assistência técnica, administrativa científica ou jurídica, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento das Associadas, direta ou indiretamente; e
- X. contratar técnicos, especialistas ou profissionais para a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a, jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação e marketing, no interesse da Abecs ou comum às Associadas.

§1º. A Abecs, no cumprimento das finalidades acima descritas, adotará posturas e procedimentos que:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.



- a) valorizem as pessoas;
- b) promovam valores éticos, morais e legais;
- c) incentivem práticas de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade socioambiental;
- d) defendam o livre mercado e a livre concorrência;
- e) reflitam princípios de profissionalismo e transparência;
- f) prestigiem a pluralidade e a diversidade social.

§2º. Em consonância com o disposto neste artigo, a Abecs poderá representar as Associadas, perante terceiros em geral, associações de classe, entidades sindicais e, em especial, perante os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nos termos da lei e do presente Estatuto Social.

Art. 3º. Poderão ser associadas à Abecs as seguintes instituições, observado o disposto nos artigos 6º a 8º:

- I. os Emissores e as administradoras de cartões de crédito, múltiplos, de loja, pré-pagos, híbridos, corporativos, multifuncionais e outros meios eletrônicos de pagamento;
- II. as Bandeiras ou licenciadoras de marcas de aceitação;
- III. as empresas Credenciadoras de estabelecimentos comerciais;
- IV. as empresas Processadoras;
- V. os fornecedores de produtos e serviços relacionados ao mercado de meios pagamento;
- VI. as empresas que atuam como subcredenciadoras, carteiras digitais, gateways, E-Commerce e Marketplaces;
- VII. as associações representativas, em âmbito nacional ou regional, das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 4º. A Abecs tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 250, conj. 411/414, Vila Olímpia, Cep 04552-040, podendo abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território brasileiro.

Art. 5º. O prazo de duração da Abecs é indeterminado.



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E
SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.**

**CAPÍTULO II
DAS ASSOCIADAS**

Art. 6º. Podem ser admitidas como Associadas da Abecs as empresas e associações representativas, nacionais ou estrangeiras, legalmente constituídas que estejam relacionadas no artigo 3º e preencham os demais requisitos previstos no presente Estatuto Social.

§1º. Cada Associada que esteja em dia com as suas obrigações financeiras associativas e que não esteja em situação de suspensão terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º. São condições para a admissão como Associada da Abecs:

- I. ser empresa ou associação representativa operando no território brasileiro com os documentos, os registros e as autorizações legalmente exigidos em estado regular;
- II. estar inserida em uma das categorias referidas no artigo 8º;
- III. ter sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria Estatutária, por 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- IV. pagar a taxa de ingresso e a contribuição mensal, conforme seja fixada pela Diretoria Estatutária para cada categoria de Associada; e
- V. aderir ao Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos Vigentes.

Art. 8º. As Associadas, tendo em vista a natureza de suas atividades, serão inscritas conforme sua atividade principal e classificadas em uma ou mais das seguintes categorias:

- I. Categoria Emissores: composta por instituições financeiras que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros e concedem financiamento aos portadores de cartões, ou empresas administradoras não financeiras que emitem e administram cartões próprios ou de terceiros, mas não financiam diretamente os portadores de cartões, representando-os perante as instituições financeiras para obtenção de financiamento, repassando-lhes os encargos de financiamento cobrados;
- II. Categoria Bandeiras: composta por instituições que licenciam o uso de suas marcas e tecnologia por emissores, administradoras e credenciadoras. Essas marcas aparecem nos cartões e identificam os estabelecimentos credenciados;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- III. Categoria Credenciadoras: composta por empresas que obtêm o licenciamento de uso de marca de uma Bandeira e que habilitam estabelecimentos comerciais para aceitarem cartões como meio de pagamento;
- IV. Categoria Processadoras: composta por empresas que prestam serviços operacionais, relacionados à administração e processamento de cartões, tais como emissão de fatura, processamento de transações, atendimento aos portadores, entre outros;
- V. Categoria Fornecedores Relacionados ao Mercado: composta por empresas que oferecem produtos e/ou serviços relacionados ao mercado de meio de pagamento, incluindo (a) prestadores de serviços de rede, (b) fabricantes de cartões plásticos devidamente homologados pelas principais bandeiras, (c) fornecedores de plataformas, soluções sistêmicas, aplicativos, produtos e serviços que viabilizam e participam do processamento das transações eletrônicas de pagamento, (d) fabricantes de chips, (e) fornecedores e prestadores de serviço de manutenção de terminais de ponto de vendas (POS), terminais de transferência eletrônica de fundos (TEF), terminais de autoatendimento, terminais de rede e impressoras para POS e TEF, e (f) fornecedores homologados por bandeiras e/ou emissoras de cartões, de serviços de personalização, gravação de dados em cartões e decodificação de tarja magnética;
- VI. Categoria Subcredenciadoras, Carteiras Digitais, Gateways, E-Commerce e Marketplaces: composta por (i) empresas que participam de arranjo de pagamento e que habilitam usuário final recebedor para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, mas que não participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, (ii) empresas que disponibilizam canais de pagamento digital para a realização de pagamentos eletrônicos, incluindo, mas não se limitando a celulares, tablets e similares, (iii) empresas facilitadoras de pagamentos que operam sistemas de integração, através de sites seguros, entre lojas virtuais e instituições de pagamento; (iv) empresas que comercializam eletronicamente bens e serviços em nome próprio e (v) empresas que comercializam bens e serviços de diferentes fornecedores em uma determinada plataforma.
- VII. Categoria Associações: composta por associações civis sem fins lucrativos que representem, em âmbito nacional ou regional,



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento.

Parágrafo único. A representatividade de cada categoria no Conselho Administrativo da Associação deverá observar o disposto no artigo 22 deste Estatuto.

Art. 9º. São direitos das Associadas quites com os seus pagamentos e demais obrigações associativas e enquanto não estejam em situação de suspensão dos quadros da Abecs:

- I. designar representantes junto à Abecs, conferindo-lhes os poderes para decidir, votar e ser votado, podendo aceitar cargos eletivos no Conselho Administrativo, na Diretoria Estatutária, no Conselho Fiscal e nos Comitês Disciplinares, participar de Fóruns, Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho e assumir outras obrigações que lhes forem atribuídas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto Social. A indicação de representante obedecerá, ainda, ao critério de posição hierárquica ou técnica, compatível com a importância do cargo e dos temas ou fóruns de discussão;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais, deliberando sobre o assunto a resolver, podendo votar e ser votado, na pessoa de um de seus representantes, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. usufruir os benefícios oferecidos pela Associação;
- IV. encaminhar à Abecs propostas ou sugestões de medidas visando:
 - a) ao aprimoramento e ao fortalecimento do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento; e,
 - b) à defesa de legítimos interesses das Associadas;
- V. agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que a Abecs tenha adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º deste Estatuto;
- VI. requerer a convocação da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Diretoria Estatutária ou Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto Social, no Código de Ética e Autorregulação e demais Regimentos ou Regulamentos Internos; e
- VII. apresentar representações à Diretoria Estatutária sempre que identificar infrações disciplinares que violem os preceitos previstos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

no Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos por qualquer das Associadas;

- VIII.** desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito, a ser entregue na sede da Abecs, desde que esteja plenamente em dia com o pagamento dos débitos associativos.

§1º. O desligamento da Associada, nos termos do inciso VIII deste artigo, não implicará a isenção da Associada em relação ao cumprimento das obrigações que estiverem pendentes perante a Abecs, nem a interrupção de eventual procedimento preliminar ou processo disciplinar de apuração de infração em curso.

§2º. A Associada que optar pelo desligamento nos termos do inciso VIII deste artigo poderá pleitear sua readmissão aos quadros da Associação a qualquer tempo. Os casos de readmissão serão apreciados e decididos pelo Vice-Presidente Executivo. Caso a decisão do Vice-Presidente Executivo acerca da readmissão seja negativa, a Associada que se desligou poderá apresentar recurso, que será apreciado pela Diretoria Estatutária.

Art. 10. São obrigações das Associadas:

- I. respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, do Código de Ética e Autorregulação, dos Normativos, dos Regimentos e Regulamentos Internos que venham a ser instituídos e dos demais normativos e determinações dos órgãos competentes;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, da Diretoria Estatutária, da Vice-Presidência Executiva e dos Comitês Disciplinares;
- III. cumprir os seguintes princípios e diretrizes éticas em sua conduta:
 - a) defender e zelar pelo estrito respeito aos princípios constitucionais que regem a Ordem Econômica e Financeira Nacional, especialmente o princípio da livre iniciativa e o princípio da livre concorrência;
 - b) manter estrito sigilo sobre suas operações e seus serviços, nos termos e na forma que a lei disciplinar;
 - c) exercer a atividade empresarial, respeitando a imagem e a atuação legítima das demais Associadas;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- d) aperfeiçoar padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, aprimorar os níveis de segurança, estabelecer a transparência de seus procedimentos e a eficiência dos seus serviços para os consumidores; e
 - e) atuar no mercado em conformidade com a legislação vigente que rege sua atividade.
- IV. notificar a Abecs ou o órgão interno competente nos termos deste Estatuto Social, sobre eventuais violações dos preceitos previstos no Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos ou dos Regimentos e Regulamentos Internos em vigor;
 - V. pagar pontualmente as contribuições mensais de custeio e manutenção das atividades da Abecs, bem como as penalidades que lhe forem impostas em processo disciplinar;
 - VI. participar de rateios relacionados a investimentos, ressarcimentos e de despesas que sejam de interesse das Associadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria Estatutária;
 - VII. diligenciar para que os representantes indicados compareçam regularmente às reuniões da Abecs e aos eventos de que a Abecs participe, cooperando para cumprimento dos objetivos da Associação;
 - VIII. substituir, em atendimento a decisão fundamentada do Conselho Administrativo, seu representante no referido órgão da Abecs, que deixar de cumprir as obrigações inerentes às funções ocupadas;
 - IX. atender a pedidos de informações não sigilosas formulados pela Abecs, para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos; e
 - X. disponibilizar à Abecs anualmente, ou em periodicidade diversa que venha a ser estipulada pela Vice-Presidência Executiva, suas demonstrações financeiras.

Art. 11. Será considerada justa causa para a suspensão ou exclusão da Associada do quadro da Associação a prática de qualquer um dos seguintes atos:

- I. desrespeito a qualquer uma das disposições do presente Estatuto Social, grave violação aos preceitos previstos no Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos ou a regra contida nos



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

demais Regimentos, Regulamentos, Normativos ou determinações que venham a ser instituídos;

- II. atos que conflitem com os interesses da Abecs;
- III. cessação da atividade empresarial da Associada definida no artigo 8º; ou
- IV. não pagamento das contribuições mensais de custeio e manutenção das atividades da Abecs ou das cominações que lhe venham a ser impostas.

§1º. Na ocorrência de quaisquer dos atos previstos no caput deste artigo, a Diretoria Estatutária notificará a Associada para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa por escrito. Recebida a defesa, a Diretoria Estatutária deliberará pela suspensão ou exclusão, considerando a gravidade do ato.

§2º. A Associada poderá recorrer da decisão da Diretoria Estatutária no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência pela Associada quanto à decisão. Uma vez apresentado o recurso, a Diretoria Estatutária convocará Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção, alteração ou revogação da penalidade. A Associada será comunicada por escrito quanto à convocação da Assembleia Geral, sendo-lhe franqueado o direito de comparecer à Assembleia e exercer seu direito de defesa.

§3º. A decisão da Assembleia Geral será irrecorrível.

§4º. A suspensão, exclusão ou desligamento de Associada implicará a perda de todo e qualquer mandato ou cargo assumido por seus representantes junto à Abecs.

§5º. A Associada excluída dos quadros da Associação nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social somente poderá pleitear eventual readmissão após decorrido o prazo de 1 (um) ano de sua exclusão. Os casos de readmissão serão apreciados e decididos pela Diretoria Estatutária. Caso a decisão da Diretoria Estatutária acerca da readmissão seja negativa, a Associada excluída poderá apresentar recurso, que será apreciado pela Assembleia Geral, em conformidade com o Código de Ética e Autorregulação e este Estatuto Social.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ABECS**

Art. 12. São órgãos da Abecs:

- I. a Assembleia Geral;
- II. o Conselho Administrativo, ao qual está subordinada a Vice-Presidência Executiva;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- III. a Diretoria Estatutária; e
- IV. o Conselho Fiscal.

§1º. Os demais órgãos administrativos da Abecs serão previstos e regulados no Regimento Interno da Abecs, parte integrante deste Estatuto Social.

§2º. O Regimento Interno da Abecs deverá prever estruturas, funções e cargos não estatutários, a serem preenchidos por profissionais contratados, os quais serão responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da Abecs, assegurando a plena execução das decisões adotadas pelos seus órgãos.

§3º. A coordenação da estrutura administrativa estará a cargo da Vice-Presidência Executiva da Abecs, subordinada diretamente ao Conselheiro Presidente da Abecs.

Art. 13. Com exceção dos órgãos administrativos da Abecs previstos e regulados no Regimento Interno, o exercício, pelos representantes indicados pelas Associadas, de qualquer função, cargo ou atividade, nos órgãos previstos no artigo 12, será sempre gratuito, sem qualquer direito à retribuição financeira ou remuneração pela Abecs, salvo em caso excepcional devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelas Associadas em dia com seus pagamentos e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. As Assembleias poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, inclusive por meios eletrônicos, hipótese em que a participação das Associadas ocorrerá pelo meio indicado no instrumento de convocação, que deverá assegurar a identificação do participante e a segurança do voto. As atas poderão ser assinadas de forma presencial ou eletronicamente com certificado digital.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para aprovar as contas da Diretoria Estatutária e as demonstrações financeiras da Abecs.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 16. A cada 2 (dois) anos, a Assembleia Geral Ordinária deverá deliberar ainda sobre a eleição dos:

- I. membros do Conselho Administrativo; e



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

II. membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 17. A eleição dos membros do Conselho Administrativo e dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes observará as seguintes regras gerais:

- I. a eleição será feita pela votação em uma das chapas previamente registradas na Abecs, que conterão o nome completo dos postulantes, as instituições Associadas que representam, a respectiva vinculação estatutária que lhes dá condições de elegibilidade e cargos aos quais concorrem, especialmente o de Conselheiro Presidente;
- II. as chapas deverão ser inscritas até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral convocada para sua votação, podendo ser efetivada por meio do e-mail institucional da Abecs (abecs@abecs.org.br);
- III. a formação das chapas deverá observar as regras de composição do Conselho Administrativo definidas no artigo 22 deste Estatuto Social;
- IV. será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das Associadas, de acordo com o quórum de deliberação previsto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto;
- V. ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, reabrindo-se prazos para a inscrição das chapas; e
- VI. caso seja eleita chapa composta por um número de membros do Conselho Administrativo inferior ao número máximo de membros permitido nos termos do artigo 22 deste Estatuto Social, uma nova Assembleia Geral poderá ser, posteriormente e a qualquer momento, convocada para, conforme o caso, a eleição de novos membros ou a ratificação da nomeação de novos membros, efetuada pelo Conselho Administrativo, de modo a preencher os cargos ainda vagos, sem prejuízo do mandato dos membros já eleitos.

Parágrafo único. Os membros eleitos tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, em até 30 (trinta) dias a contar da Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que for exigida a manifestação das Associadas da Abecs, em especial para:

- I. alterar o presente Estatuto Social;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- II. deliberar sobre recursos contra a decisão de suspensão ou exclusão de Associada tomada pela Diretoria Estatutária;
- III. deliberar sobre recursos contra a decisão tomada pela Diretoria Estatutária de negar a readmissão de Associada que tenha sido excluída, conforme a previsão do art. 11, parágrafo 5º;
- IV. deliberar sobre a destituição e substituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis; e
- VI. deliberar sobre a dissolução da Associação, na forma prevista no artigo 45 deste Estatuto Social.

§1º. Para as deliberações dos incisos I, II, III, IV, V e VI será necessária aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tratar desses assuntos, não podendo a Assembleia Geral Extraordinária deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta das Associadas ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) das Associadas estando presentes.

§2º. Para os demais assuntos, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos das Associadas presentes à Assembleia Geral.

Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante um dos seguintes meios de comunicação, à opção da Diretoria Estatutária:

- I. edital em jornal de grande circulação;
- II. via correio eletrônico (e-mail) aos representantes das Associadas; ou
- III. por correspondência encaminhada aos representantes das Associadas, entregue com aviso de recebimento na sede ou no endereço indicado pelas Associadas.

§1º. Do edital ou da correspondência de convocação constarão (i) o dia e a hora da Assembleia, (ii) o formato de realização da Assembleia, se presencial, remota ou híbrida; (iii) o local de realização e/ou o meio eletrônico para participação, conforme o caso; (iv) a forma de manifestação do voto, nas hipóteses em que seja permitida a participação remota; e (v) a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, podendo prever também a realização de Assembleia em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia, em horário diferente.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

§2º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá ser feita pelo Diretor Presidente da Abecs ou por 1/5 (um quinto) das Associadas.

§3º. Quando a Assembleia Geral for requerida pelas Associadas, o Diretor Presidente deverá convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do respectivo requerimento. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia no prazo referido, as Associadas que deliberaram por sua realização farão a convocação na forma prevista no caput deste artigo.

§4º. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as Associadas, mesmo que não atendidas as formalidades de convocação previstas no presente Artigo.

Art. 20. Ressalvadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 18, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas; em segunda convocação, decorrido o prazo de meia hora da primeira convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada pelo Conselheiro Presidente ou pelo Diretor Presidente da Abecs ou, na sua ausência, por qualquer um dos Conselheiros ou dos Diretores Estatutários da Abecs, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§1º. As Associadas poderão ser representadas nas Assembleias Gerais por procurador, constituído mediante (i) procuração com poderes especiais, firma reconhecida em cartório e outorgada há menos de 1 (um) ano ou (ii) procuração com poderes especiais, assinada eletronicamente com certificado digital e outorgada há menos de 1 (um) ano.

§2º. As decisões da Assembleia Geral serão lavradas em ata específica, que será assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário de forma presencial ou eletronicamente com certificado digital, e será levada a registro no órgão competente juntamente com a convocação e a lista de presença devidamente assinada pelas Associadas presentes, de forma presencial ou eletronicamente.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 22. O Conselho Administrativo será composto por até 16 (dezesesseis) membros, incluindo 1 (um) Conselheiro Presidente, 4 (quatro) Conselheiros Vice-Presidentes e 11 (onze) Conselheiros Sem Designação Específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser observada a seguinte composição:

- I. até 10 membros deverão ser eleitos dentre representantes da categoria "Emissores" e/ou representantes da Categoria "Associações" que sejam representativas de Emissores;

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E
SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.**

- II. até 5 membros deverão ser eleitos dentre representantes da categoria "Bandeiras", que, em conjunto, possuam mais do que 1/2 (metade) do mercado de bandeiras do Brasil, com base na quantidade de transações, de acordo com os dados do relatório sobre a indústria de cartões de pagamento publicado pelo Banco Central do Brasil ou documento equivalente que venha a ser aprovado para esse fim pela Diretoria, e/ou representantes da categoria "Associações" que sejam representativas de Bandeiras;
- III. até 4 membros deverão ser eleitos dentre representantes da categoria "Credenciadoras", que, em conjunto, possuam mais do que 1/2 (metade) do mercado de credenciadoras no Brasil, com base na quantidade de transações, de acordo com os dados do relatório sobre a indústria de cartões de pagamento publicado pelo Banco Central do Brasil ou documento equivalente que venha a ser aprovado para esse fim pela Diretoria; e/ou representantes da categoria "Associações" que sejam representativas de Credenciadoras; e
- IV. até 2 membros deverão ser eleitos dentre representantes das categorias "Processadoras", "Fornecedores Relacionados ao Mercado" e/ou "Subcredenciadoras, Carteiras Digitais, Gateways, E-Commerce e Marketplaces"; e/ou representantes da categoria "Associações" que sejam representativas das categorias citadas neste item IV.

§1º. Para fins deste artigo 22, deverão ser observadas as definições de cada uma das categorias previstas no artigo 8º deste Estatuto Social.

§2º. O exercício dos cargos de membros do Conselho Administrativo é privativo daqueles que ocupam os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Estatutário das Associadas.

§3º. As chapas apresentadas devem observar a quantidade de Conselheiros indicados por cada categoria e o número total de integrantes não poderá exceder 16 (dezesseis) membros do Conselho Administrativo.

Art. 23. O mandato dos Conselheiros é de 2 (dois) anos, sendo facultada a sua reeleição.

Art. 24. O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre ou trimestre, a critério de seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente aos interesses da Abecs.

Art. 25. Compete ao Conselho Administrativo:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- I. estabelecer as diretrizes de atuação, administração e gestão da Abecs, especialmente no que se refere a temas estratégicos, visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- II. eleger os membros da Diretoria Estatutária e designar, dentre os Diretores eleitos, aquele que ocupará o cargo de Diretor Presidente;
- III. deliberar sobre a destituição e substituição dos membros da Diretoria Estatutária;
- IV. nomear os substitutos dos membros do Conselho Administrativo *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as regras deste Estatuto Social;
- V. nomear, para eventuais vagas remanescentes do Conselho Administrativo, novos membros *ad referendum* da Assembleia Geral, observadas as regras deste Estatuto Social;
- VI. nomear e destituir o Vice-Presidente Executivo;
- VII. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a atuação da Diretoria Estatutária;
- VIII. aprovar o Regimento Interno inicial da Abecs e respectivas políticas;
- IX. aprovar o Regulamento Interno inicial dos Fóruns, Comissões e Comitês;
- X. instituir e extinguir Comissões com o objetivo de funcionar como órgãos auxiliares da Diretoria Estatutária, podendo definir o nível de senioridade de seus membros e nomear e destituir os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de tais Comissões;
- XI. discutir e submeter à deliberação da Assembleia Geral o balanço e as demonstrações financeiras da Abecs;
- XII. autorizar a Diretoria a: (i.) adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis; e (ii.) captar empréstimos, financiamentos ou dívidas de qualquer tipo;
- XIII. representar a Abecs nos atos previstos no art. 26;
- XIV. avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da Abecs e deliberar sobre os casos omissos;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- XV. adquirir, doar, alienar e onerar bens móveis, observado o disposto no artigo 26, abaixo;
- XVI. assumir as obrigações, em nome da Abecs, previstas em lei e no presente Estatuto Social;
- XVII. aprovar a contratação de empréstimos, observado o disposto no artigo 26, abaixo; e
- XVIII. aprovar a abertura ou fechamento de filiais e alteração de endereços da sede e filiais.

Parágrafo único. A competência prevista no art. 25, V, referente a nomeação para vagas remanescentes no Conselho Administrativo, sujeita à ratificação em Assembleia Geral, poderá ser exercida uma única vez a cada mandato do Conselho Administrativo, ainda que existam outras vagas remanescentes.

Art. 26. A representação ativa e passiva da Abecs será exercida pelo Conselheiro Presidente, pelos Conselheiros Vice-Presidentes, pelos Conselheiros Sem Designação Específica, pelo Vice-Presidente Executivo e/ou por procuradores, na forma prevista neste artigo:

- I. a Abecs será representada (i) por um Conselheiro em conjunto com o Vice-Presidente Executivo, ou (ii) por 2 (dois) Conselheiros, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos para tanto, nos atos que importem oneração ou em alienação de bens móveis ou imóveis, transação, renúncia de direitos, bem como os que criem responsabilidades para a Abecs ou exonere terceiros de responsabilidades assumidas para com a Abecs, desde que tais atos envolvam valores acima de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado o disposto no artigo 25, inciso XII, acima.

Parágrafo único. Compete a qualquer dos Conselheiros Vice-Presidentes substituir o Conselheiro Presidente em sua ausência ou impedimento, ficando, neste caso, investido dos mesmos poderes atribuídos ao Conselheiro Presidente.

Art. 27. As reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas mediante convocação feita pelo Conselheiro Presidente ou Conselheiro Vice-Presidente, por correio eletrônico (e-mail) ou correspondência encaminhada aos demais Conselheiros, entregue com aviso de recebimento com 5 (cinco) dias de antecedência, da qual constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

§1º. As reuniões do Conselho Administrativo poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, inclusive por meios eletrônicos, hipótese em que a participação dos membros do Conselho Administrativo ocorrerá pelo meio indicado no



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

instrumento de convocação, que deverá assegurar a identificação do participante e a segurança do voto. As atas poderão ser assinadas de forma presencial ou eletronicamente com certificado digital.

§2º. Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo 27 quando todos os membros do Conselho Administrativo estiverem presentes à reunião.

§3º. Se houver necessidade urgente e justificada de um Conselheiro se ausentar, este poderá indicar um substituto para comparecer à reunião do Conselho Administrativo, munido de procuração com amplos poderes de representação, incluindo os poderes para decidir os assuntos da ordem do dia daquela reunião.

§4º. A reunião do Conselho Administrativo deverá iniciar seus trabalhos contando com a maioria simples de seus Conselheiros, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo lavradas em ata específica.

§5º. Havendo empate na contagem dos votos, é facultado ao Conselheiro Presidente proferir o voto de desempate.

Art. 28. Os membros do Conselho Administrativo permanecerão no cargo até a posse dos novos membros do Conselho Administrativo eleitos.

Parágrafo único. Os membros da Conselho Administrativo poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante à Abecs, sendo que a Associada responsável pela indicação poderá indicar o substituto para cumprir o prazo remanescente do mandato, cabendo ao Conselho Administrativo, por maioria absoluta dos votos, aprovar referida indicação, que deverá ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Art. 29. A Associada que necessitar substituir seu representante no Conselho Administrativo poderá indicar o substituto para cumprir o prazo remanescente do mandato, cabendo ao Conselho Administrativo, por maioria absoluta dos votos, aprovar referida indicação, que deverá ser ratificada na Assembleia Geral seguinte.

Parágrafo único. Caso o Conselho Administrativo decida não aprovar o nome do substituto indicado, caberá ao Conselheiro Presidente convocar a Assembleia Geral com a finalidade de eleger um novo Conselheiro.

Art. 30. Poderão perder o mandato os membros do Conselho Administrativo que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;



32/41



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- II. grave violação deste Estatuto Social ou do Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos;
- III. abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à Abecs;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Abecs; ou
- V. conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo e homologada pela Assembleia Geral, assegurado o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

Art. 31. A Diretoria Estatutária é composta por até 21 (vinte e um) membros, incluindo 1 (um) Diretor Presidente e até 20 (vinte) Diretores Estatutários, todos eleitos pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. O exercício dos cargos de membros da Diretoria é privativo daqueles que ocupem, ao menos, os cargos de Diretores Estatutários das Associadas.

Art. 32. O mandato do Diretor Presidente e dos demais Diretores Estatutários será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 33. Compete à Diretoria Estatutária:

- I. submeter o Regimento Interno inicial da Abecs e respectivas políticas para aprovação pelo Conselho Administrativo *ad referendum* e aprovar suas alterações subsequentes;
- II. nomear os substitutos dos membros da Diretoria Estatutária *ad referendum* do Conselho Administrativo, observadas as regras deste Estatuto;
- III. instituir e extinguir Fóruns, Comissões e Comitês, que funcionam como órgãos auxiliares da Diretoria Estatutária;
- IV. nomear e destituir os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Fóruns, Comissões e Comitês;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- V. submeter o Regulamento Interno inicial dos Fóruns, Comissões e Comitês para aprovação pelo Conselho Administrativo *ad referendum* e aprovar suas alterações subsequentes;
- VI. aprovar novas normas e/ou alterações ao Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos, Normativos e Diretivas;
- VII. desenvolver e estabelecer as estratégias, as diretrizes, as políticas e os procedimentos do sistema de autorregulação do mercado de meios eletrônicos de pagamento;
- VIII. promover a revisão periódica do Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos, Normativos e Diretivas;
- IX. orientar, aconselhar e responder às consultas formuladas pelas Associadas sobre questões relativas ao Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos, Normativos e Diretivas;
- X. preservar, cumprir e fazer cumprir os valores e princípios morais e éticos estabelecidos no Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos, aplicando as penalidades nele fixadas;
- XI. interpretar o Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos, elaborando e divulgando diretrizes e pareceres de orientação, os quais vincularão as decisões dos Comitês Disciplinares;
- XII. deliberar sobre os casos de omissão ou lacuna do Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos;
- XIII. designar Comitês Disciplinares e eleger os respectivos membros para apuração das infrações e julgamento dos processos disciplinares relacionados ao Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos;
- XIV. validar as penalidades aplicadas pelos Comitês Disciplinares quando elas forem graves e determinar uma pena alternativa, quando necessário;
- XV. discutir e decidir sobre as matérias a seguir:
 - a) fixação de valor da taxa de ingresso e da contribuição mensal, para manutenção da Abecs;
 - b) fixação de contribuição extraordinária pelas Associadas;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- c) admissão de novas Associadas no quadro associativo na forma do art. 7º, III;
- d) suspensão e exclusão de Associadas no quadro associativo, resguardado o direito de recurso à Assembleia Geral; e
- e) readmissão de Associadas que tenham sido excluídas do quadro associativo.

XVI. julgar recursos de Associadas que tenham voluntariamente se desligado do quadro associativo e que tenham pedido posterior de readmissão negado pelo Vice-Presidente Executivo;

XVII. prestar contas, mediante a elaboração de relatório e demonstrações financeiras, anualmente ou sempre que tal prestação for requerida pelo Conselho Administrativo, que deverá submetê-las para aprovação da Assembleia Geral;

XVIII. discutir e submeter à deliberação da Assembleia Geral os recursos contra a suspensão ou exclusão de Associados e recursos contra a decisão da Diretoria Estatutária de negar a readmissão de Associadas que tenham sido excluídas do quadro associativo;

XIX. aprovar a participação da Abecs como associada de outras entidades, de qualquer natureza; em parcerias no apoio ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social e sustentabilidade socioambiental, com entidades públicas ou privadas; e no patrocínio de eventos não abrangidos pelo orçamento anual;

XX. aprovar o orçamento anual de investimento e de custeio da Abecs, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação das contribuições social devidas pelas Associadas, bem como o índice de atualização anual, se superior ao IGPM ou índice que o tiver substituído; e

XXI. aprovar Programa de Compliance com foco na Legislação Brasileira de Defesa da Concorrência e de Combate à Corrupção, bem como os respectivos Manuais de Cumprimento de Regras e de Política Interna de Conformidade.

§1º. Cabe à Diretoria Estatutária providenciar o enquadramento das Associadas em suas respectivas categorias, bem como promover as inscrições de novas Associadas, fixando e cobrando a taxa de ingresso e a contribuição mensal devidas.

§2º. Para fins deste Estatuto Social, "Diretivas" são atos emanados pela Abecs



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

com o objetivo de fornecer diretrizes ou orientações às Associadas sobre determinados aspectos operacionais, técnicos e/ou jurídicos da indústria de meios eletrônicos de pagamento, que não sejam objeto de regulamentação pelos órgãos reguladores competentes, de Normativos ou outras normas da Abecs, sendo que o cumprimento das Diretivas pelas Associadas é de caráter facultativo.

Art. 34. As reuniões da Diretoria serão realizadas mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou Diretor Estatutário, por correio eletrônico (e-mail) ou correspondência encaminhada aos Diretores, entregue com aviso de recebimento com 5 (cinco) dias de antecedência, da qual constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

§1º. As Reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, inclusive por meios eletrônicos, hipótese em que a participação dos membros da Diretoria Estatutária ocorrerá pelo meio indicado no instrumento de convocação, que deverá assegurar a identificação do participante e a segurança do voto. As atas poderão ser assinadas de forma presencial ou eletronicamente com certificado digital.

§2º. Se houver necessidade urgente e justificada de um Diretor se ausentar, este poderá indicar um substituto para comparecer à reunião da Diretoria Estatutária munido de procuração com amplos poderes de representação, incluindo os poderes para decidir os assuntos da ordem do dia daquela reunião.

§3º. A reunião da Diretoria deverá iniciar seus trabalhos contando com a maioria simples de seus Diretores titulares, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, sendo lavradas em ata específica.

§4º. Havendo empate na contagem dos votos, é facultado ao Diretor Presidente proferir o voto de desempate.

Art. 35. Os membros da Diretoria Estatutária permanecerão no cargo até a posse dos novos membros da Diretoria Estatutária eleitos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Estatutária poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante ao Conselheiro Presidente, devendo, nesses casos, o Conselho Administrativo deliberar a respeito da sua substituição ou vacância do cargo.

Art. 36. Poderão perder o mandato os membros da Diretoria Estatutária que incorrerem em alguma das situações previstas no artigo 30, supra.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Estatutária e homologada pelo Conselho Administrativo, assegurado o amplo direito de defesa.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 37. A representação ativa e passiva da Abecs será exercida pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Estatutários, pelo Vice-Presidente Executivo e/ou por procuradores, na forma prevista neste artigo:

- I. a Abecs será representada (i) por qualquer Diretor, individualmente, ou (ii) pelo Vice-Presidente Executivo, individualmente, ou (iii) por qualquer procurador com poderes específicos para tanto, nos seguintes atos: abertura e movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras, assinatura de cheques, assinatura de contratos, incluindo, mas não se limitando, contratos para aquisição de bens móveis ou contratação de serviços, e demais atos administrativos necessários ao dia-a-dia da Abecs, desde que tais movimentações, cheques, contratos ou demais atos envolvam valor inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- II. a Abecs será representada (i) por um Diretor em conjunto com o Vice-Presidente Executivo, ou (ii) por 02 (dois) Diretores, nos documentos que importem em constituição de procuradores *ad negocia*, *ad judicium* ou *extra judicium*, para a prática de atos em nome da Abecs, inclusive com poderes para propor ações judiciais, impetrar mandados de segurança, interpor recursos e apresentar defesa em procedimentos administrativos. Em tais documentos deverão estar especificados os limites, a extensão dos poderes e a duração do mandato dos procuradores, sendo que as procurações *ad judicium* terão prazo de validade indeterminado; e
- III. em juízo, ativa e passivamente, a Abecs será representada pelo Diretor Presidente, ou pelo Vice-Presidente Executivo, ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo único. Compete a qualquer dos Diretores substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento, ficando, neste caso, investido dos mesmos poderes atribuídos ao Diretor Presidente.

Art. 38. A Vice-Presidência Executiva terá as seguintes atribuições:

- I. prover a Abecs com os recursos e infraestrutura necessários para a plena e eficiente representação dos interesses das Associadas;
- II. representar a Abecs e manter contatos para defender os interesses do setor junto às autoridades governamentais, reguladores, órgãos de imprensa e outras entidades;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- III. apoiar a Diretoria Estatutária na elaboração e implementação dos planos estratégicos dos órgãos administrativos da associação, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade;
- IV. consolidar e aprovar o plano de ações e o orçamento junto à Diretoria Estatutária e responder pelo seu cumprimento;
- V. definir as políticas e objetivos específicos de cada órgão administrativo e coordenar a execução dos planos de ação;
- VI. assegurar a perfeita coordenação entre as diversas áreas da associação com a Diretoria Estatutária, disponibilizando os recursos necessários e envolvendo a Diretoria Estatutária adequadamente para as iniciativas mais relevantes;
- VII. desenvolver e fortalecer a marca e o posicionamento da associação junto aos diversos públicos externos, afiliando novas instituições e atraindo novos setores;
- VIII. mediar conflitos de interesses ou de posições de Associadas que possam afetar a efetividade da atuação da Abecs, assegurando a isonomia de tratamento entre as Associadas;
- IX. garantir a qualidade e bom funcionamento dos serviços prestados às Associadas e da divulgação das informações de caráter geral;
- X. identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novas áreas de atuação, antecipando necessidades das Associadas;
- XI. manter comunicação ativa com os diversos membros da Abecs, entendendo seus pontos de vista e interesses e contribuindo para a construção de uma visão compartilhada para a entidade;
- XII. liderar os esforços de aproximação institucional com outras entidades para ações conjuntas;
- XIII. garantir a atuação com alta qualidade pela associação, gerindo um quadro de profissionais competentes;
- XIV. assegurar processos de gestão estruturados segundo elevados padrões de qualidade e executados de forma eficaz, com altos níveis de desempenho individuais e coletivos;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- XV. instituir e extinguir Grupos de Trabalho e/ou Squads destinados a examinar, acompanhar e discutir temas de interesse do mercado de meios eletrônicos de pagamento e das Associadas, os quais assessorarão os Comitês, com competência para propor aos Comitês normas e ações que entenderem pertinentes;
- XVI. nomear e destituir prestador de serviços externo independente;
- XVII. contratar pessoal e serviços de terceiros; e
- XVIII. deliberar sobre a readmissão de Associadas que tenham optado pelo desligamento voluntário.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano, para examinar as contas da Diretoria e o balanço geral, emitindo seu parecer para deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, renunciar aos seus cargos, mediante entrega de comunicação escrita pelo renunciante à Associação.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão da Administração e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos da Abecs;
- II. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contábil eventualmente contratada;
- III. examinar as demonstrações financeiras, as contas e o relatório anual de gestão apresentados pela Diretoria, emitindo os competentes pareceres;
- IV. comunicar à Diretoria as ocorrências e as apurações que entenderem devam ser objeto de manifestação desse órgão.

**CAPÍTULO VIII
DOS FÓRUNS, COMISSÕES E COMITÊS**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Art. 41. A Diretoria Estatutária poderá instituir Fóruns, Comissões e Comitês para funcionarem como foros de debates de assuntos de interesse das Associadas. A Vice-Presidência Executiva poderá instituir Grupos de Trabalho e Squads para assessorar as diversas instâncias supramencionadas.

§1º. O Conselho Administrativo também poderá instituir Comissões para funcionarem como foros de debates de assuntos estratégicos definidos por tal órgão.

§2º. As regras de competência e funcionamento dos Fóruns, Comitês e Comissões serão fixadas pelo Regulamento Interno dos Fóruns, Comissões e Comitês.

§3º. Os assuntos discutidos pelos Fóruns, Comissões e Comitês serão levados, pelos seus respectivos Coordenadores, ao conhecimento e deliberação da Diretoria.

**CAPÍTULO IX
DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA**

Art. 42. Os órgãos da Abecs previstos neste Estatuto e no Regimento Interno observarão todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à defesa da livre concorrência e da livre iniciativa, dispensando especial atenção ao conteúdo, à forma e ao resultado dos temas tratados internamente.

**CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 43. O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração das despesas e de receitas do período; e
- III. demonstração do resultado do exercício.

Art. 44. O patrimônio da Abecs será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome, e será mantido por:

- I. contribuições das Associadas;



40/41



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E SERVIÇOS – ABECS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2023.

- II. doações, legados, bens adquiridos e suas possíveis rendas e outras arrecadações feitas pela Abecs, decorrentes da realização de eventos sociais ou culturais;
- III. aluguéis de imóveis e outras receitas financeiras; e
- IV. multas pecuniárias pagas pelas Associadas em razão de descumprimento do Código de Ética e Autorregulação, seus Anexos e Normativos.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO DA ABECS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou sua incapacidade por carência de recursos financeiros, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na forma prevista no artigo 18 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Ocorrendo a dissolução da Abecs, a Assembleia Geral determinará: a forma do respectivo processamento, o(s) liquidante(s) e decidirá o mais que couber a respeito, entendido que, após a liquidação do passivo, o remanescente do patrimônio líquido será destinado à entidade social sem fins lucrativos, escolhida pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

Art. 46. As Associadas não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 47. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Vigência: 21 de março de 2023.

41/41 